



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1073 - B Extra

de 11 de outubro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU Secretaria de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO EXTRA DO JORNAL OFICIAL DE JAHU, ANO XV, EDIÇÃO 1073-A
PUBLICADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

NUMERO DO INSTRUMENTO N°: 10609/2022

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ

CNPJ/MF: 50.759.091/0001-11

OBJETO: Transferência de recurso de Emenda Parlamentar

VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS JAHU

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

NUMERO DO INSTRUMENTO N°: 10610/2022

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

CNPJ/MF: 49.902.745/0001-35

OBJETO: Transferência de recurso de Emenda Parlamentar

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS JAHU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Educação

PORTARIA SE Nº 067, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria SE nº 080/2021, que dispõe sobre a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Secretária da Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jahu, resolve:

Artigo 1º. Fica alterado o inciso VIII do artigo 2º da Portaria SE nº 080, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. O encerramento das aulas regulares do ano letivo em 21 de dezembro, completando efetivamente os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme determina o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/1996;”

Artigo 2º. O dia 22 de outubro de 2022, sábado, passa a ser considerado como dia letivo, no qual serão realizadas atividades pedagógicas com interação entre professores e alunos.

Artigo 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria SE nº 080/2021.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAHU, em 07 de outubro de 2022.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Educação

Portaria SE nº 068, de 07 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Concurso de Remoção dos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de 2023.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, tendo em vista o que determina o artigo 109 da Lei Complementar nº 438/2012, torna pública a orientação e a abertura das inscrições do Concurso de Remoção para Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de 2023.

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A remoção é o ato de mudança da Unidade Sede do professor do Quadro do Magistério Municipal, assim como dos docentes estaduais municipalizados, para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jahu.

Parágrafo Único. São formas de remoção, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 438/2012:

I – Ex officio.

II – Voluntária.

Art. 2º O docente titular de cargo, interessado em participar do Concurso de Remoção voluntária, poderá inscrever-se para:

I – Remoção por permuta.

II – Remoção por tempo de serviço e títulos.

§ 1º A remoção por permuta ocorrerá entre dois integrantes do Quadro de Magistério, desde que exerçam atividades idênticas, tenham a mesma Jornada de Trabalho Docente e não estejam afastados ou suspensos disciplinarmente, conforme artigo 112 da Lei Complementar nº 438/2012.

§ 2º Fica impedido de participar da remoção por tempo de serviço e títulos o professor que participar do processo de remoção por permuta.

Art. 3º Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início do ano letivo de 2023, incluindo-se as atividades de Planejamento Escolar.

Art. 4º Fica vedada a inscrição para o Concurso de Remoção por permuta ou por tempo de serviço e títulos ao integrante da classe docente que se encontre na condição de readaptado, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 438/2012.

Art. 5º Os cargos livres em virtude de novas vagas, readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações ou demissões, a contar de 01/11/2022, serão disponibilizados para remoção futura, excetuando-se o previsto no artigo 125 da Lei Complementar nº 438/2012 e/ou possíveis necessidades desta Secretaria.



Do Período de Inscrição

Art. 6º A inscrição do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na qual os docentes são sediados, nos dias 17 e 18/10/2022, das 08h às 16h.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata este artigo deverão ser entregues no Setor de Supervisão de Ensino desta Secretaria de Educação, impreterivelmente, até as 10h do dia 19/10/2022.

Art. 7º A inscrição do Concurso de Remoção por permuta será realizada no Setor de Supervisão de Ensino desta Secretaria de Educação, no dia 20/10/2022, das 08h às 16h.

Dos Critérios para Contagem de Pontos

Art. 8º A contagem de pontos envolvendo o tempo de serviço para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O tempo de efetivo exercício prestado até 30/06/2022.

§ 2º O tempo de serviço no campo de atuação do docente seguindo a seguinte pontuação e limites:

I – Como titular do cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

II – Como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 3º Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados os dias referentes a:

I – Licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 438/2012.

II – Licença para tratamento de saúde de filho ou tutelado, conforme artigo 74 da Lei Complementar nº 265/2005.

III – Licença saúde.

IV – Faltas justificadas.

V – Faltas injustificadas.

Art. 9º. A contagem de pontos envolvendo títulos para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios e limites:

I – Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 (oito) pontos.

II – Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2022: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo 3,0 (três) pontos.

III – Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2017 a 30/06/2022, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3,0 (três) pontos.

IV – Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2022: 2,0 (dois) pontos por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.

V – Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 8,0 (oito) pontos.

VI – Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 12,0 (doze) pontos.

§ 1º Ao integrante do Quadro do Magistério que não possuir tempo de serviço como titular no cargo até 30/06/2022 será permitida a inscrição sem o cômputo do tempo de serviço.

§ 2º Os certificados e diplomas a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados e suas cópias entregues e conferidas no ato da inscrição, ficando vedada a apresentação de atestados, certidões e/ou declarações em substituição aos mesmos.

§ 3º As inscrições deverão ser feitas obrigatoriamente em modelo padronizado de inscrição para remoção docente, atentando-se para seu correto preenchimento.

§ 4º Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares municipais a responsabilidade da conferência e da recusa de certificados e diplomas que não estejam em consonância com os incisos deste artigo.

Art. 10. Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á em observância à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior idade cronológica.

II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo.

III – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Da Divulgação da Classificação

Art. 11. A classificação prévia dos docentes inscritos será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares no dia 03/11/2022, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Do Prazo do Recurso

Art. 12. O prazo para interposição de recurso se dará no dia 04/11/2022, das 8h às 16h, na Secretaria de Educação, dispondo a autoridade recorrida de um dia útil de prazo para decisão.

Parágrafo Único. A classificação dos docentes pós-recurso será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares no dia 08/11/2022, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Do Processo de Escolha

Art. 13. Os professores inscritos para remoção por permuta deverão comparecer no Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação no dia 10/11/2022, às 12h, para efetivação desse processo.



Art. 14. O processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos ocorrerá no Espaço Pedagógico Professora Kátia Pascolat Domenicone, sito à Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Centro, obedecendo o seguinte cronograma:

I – Dia 10/11/2022, às 18h15, para Professores de Educação Infantil.

II – Dia 10/11/2022, às 19h15, para Professores de Educação de Básica I.

Art. 15. O processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos obedecerá rigorosamente a listagem de classificação dos docentes inscritos em duas chamadas, dando-se uma imediatamente após a outra.

Parágrafo Único. Fica impedido de participar da segunda chamada o professor que se removeu durante a primeira chamada da listagem de inscritos.

Das Disposições Finais

Art. 16. Os docentes removidos serão classificados na Unidade Escolar de destino, computando o tempo de serviço prestado até 30/06/2022 na respectiva Unidade Escolar, caso houver, para participar do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único. O docente removido sem tempo de serviço prestado na Unidade Escolar de destino terá apenas contabilizada sua pontuação como titular do cargo e como docente no Magistério Público para compor sua Jornada de Trabalho.

Art. 17. Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares municipais dar ciência aos docentes de sua Unidade Escolar das disposições contidas nesta Portaria, incluindo seu cronograma em anexo.

Art. 18. A esta Secretaria de Educação se reserva o direito de conferir as inscrições docentes e de revisar a pontuação obtida que esteja em desacordo com os artigos 8º e 9º desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, sendo revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 07 de outubro de 2022

Profª. Drª. ELENIRA AP. CASSOLA

Secretária de Educação

CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023

DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
17 e 18/10/2022	08h às 16h	Unidades Escolares	Inscrição do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos
19/10/2022	Até às 10h	Supervisão de Ensino	Entrega das inscrições do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos
20/10/2022	08h às 16h	Supervisão de Ensino	Inscrição do Concurso de Remoção por permuta
03/11/2022	Até às 17h	E-mail das Unidades Escolares	Divulgação da classificação prévia do Concurso de Remoção
04/11/2022	08h às 16h	Protocolo da Secretaria de Educação	Interposição de Recursos
07/11/2022	Até às 17h	Secretaria de Educação	Análise e decisão de Recursos
08/11/2022	Até às 17h	E-mail das Unidades Escolares	Divulgação da classificação prévia do Concurso de Remoção
10/11/2022	12h	Supervisão de Ensino	Efetivação do Concurso de Remoção por permuta
10/11/2022	18h15	Espaço Pedagógico	Efetivação do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos para Professores de Educação Infantil
10/11/2022	19h15	Espaço Pedagógico	Efetivação do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos para Professores de Educação Básica I



INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO PARA 2023 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO					
Nome:					
Data de Nascimento:		RG:		Dependente Menor:	
Unidade Escolar:					
Cargo:					
Concurso de REMOÇÃO por tempo de serviço e títulos:					() Sim
PONTUAÇÃO					
Tempo de Serviço até 30/06/2022					
Cargo:	dias, com	<u>0</u>	pontos; (0,005) - Máximo 50 Pontos		
Magistério:	dias, com	<u>0</u>	pontos; (0,003) - Máximo 30 Pontos		
TÍTULOS					
I - Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 pontos.					0,000 pontos.
II - Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2022: 1,0 ponto por certificado, até no máximo 3,0 pontos.					0,000 pontos.
III - Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2017 a 30/06/2022, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 ponto por certificado, até no máximo de 3,0 pontos.					0,000 pontos.
IV - Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2022: 2,0 por certificado, até no máximo de 6,0 pontos.					0,000 pontos.
V - Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 8,0 pontos.					0,000 pontos.
VI - Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 12,0 pontos.					0,000 pontos.
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					0,000 pontos.
Nestes termos, pede deferimento.				Defiro. Jahu, _____	
Jahu, _____					
(Assinatura do docente)				(carimbo e assinatura do Gestor)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Portaria SE nº 069, de 07 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2023.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da Lei Complementar nº 438/2012, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de 2023, resolve:

Das Competências

Art. 1º Cabe à Secretária de Educação nomear uma Comissão, por meio de Portaria específica, constituída por 2 (dois) membros da Supervisão de Ensino, 2 (dois) Diretores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 2 (dois) Diretores de Educação Infantil, 1 (um) Diretor dos Anos Finais de Ensino Fundamental e 2 (dois) técnicos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, que será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão de todas as fases e etapas do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos.

Art. 2º Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares Municipais, considerando as normas legais:

I – Convocar e inscrever os docentes de sua Unidade Escolar para o Processo Anual de Atribuição.

II – Dar ciência aos docentes de sua Unidade Escolar das disposições contidas nesta Portaria, incluindo seu cronograma em anexo.

III – Conferir e recusar certificados e diplomas que não estejam em consonância com esta Portaria.

IV – Atribuir as classes, aulas e Jornadas de Trabalho, em observância à classificação, ao perfil de cada professor e à experiência e desempenho anteriores, para garantir as melhores condições da viabilização da proposta pedagógica da escola.

V – Garantir protocolos de prevenção à Covid-19 ou outras doenças infectocontagiosas durante as fases de inscrição e atribuição.

Parágrafo Único. As atribuições em nível de Secretaria de Educação observarão as mesmas diretrizes e serão efetuadas por servidores coordenados pela Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

Da Inscrição

Art. 3º A inscrição obrigatória dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu ao Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho dar-se-á nos dias 17 e 18/10/2022, das 8h às 16h, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas quais os docentes são sediados.

§ 1º No ato da inscrição, o Professor de Educação Básica II poderá optar por alterar a sua jornada de trabalho e por concorrer às demais atribuições previstas, observada a legislação vigente.

§ 2º O docente readaptado participará do processo de inscrição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e/ou jornadas de trabalho enquanto permanecer nessa condição, excetuando-se casos em trâmite judicial inconcluso.

§ 3º Os docentes municipalizados, pertencentes à Rede Estadual de Educação de São Paulo e afastados junto ao município, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 43.072/1998, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde estão sediados, tendo assegurado seu direito ao processo inicial de atribuição e a permanecer na mesma Unidade Escolar, se optarem por manter o convênio.

§ 4º O docente afastado do exercício do cargo – em comissão, licença gestante, paternidade, saúde, para tratar de assuntos particulares ou outros afastamentos previstos na Lei Complementar nº 438/12 – deverá obrigatoriamente participar da inscrição e do processo inicial de atribuição de classes, aulas ou Jornada de Trabalho.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas obrigatoriamente em modelo padronizado de inscrição docente para atribuição, específico para o ano letivo de 2023, sendo um modelo para os professores de Educação Básica II e outro modelo para os demais docentes da Rede Municipal de ensino, atentando-se para seu correto preenchimento.

Parágrafo Único. As inscrições deverão ser entregues no Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, impreterivelmente, até as 10h do dia 19/10/2022.

Art. 5º Na impossibilidade da presença do docente na inscrição, o mesmo poderá designar um representante legal, através de procuração reconhecida em Cartório, desde que o mesmo não seja também docente da Rede Municipal de Ensino de Jahu, com o objetivo de evitar conflito de interesses. 0

Parágrafo Único. Caso o docente não esteja presente no ato da inscrição e nem apresente representante legal, o diretor e/ou gestor da Unidade Escolar fará a inscrição compulsoriamente, considerando apenas a pontuação referente ao tempo de serviço até 30/06/2022.

Da Classificação

Art. 6º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e Jornada de Trabalho serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria de Educação, sempre com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I – Titulares no próprio campo de atuação.

II – Docentes celetistas.

III – Titulares em campo de atuação diversa.

Art. 7º. Os titulares serão classificados, na Unidade Escolar, observando o campo de atuação referente às classes, aulas ou Jornada de Trabalho a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional: titulares nomeados por concurso público oficial da Secretaria de Educação do Município de Jahu e docentes pertencentes à rede Estadual, afastados junto ao município, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 43.072/1998.

II – Quanto à habilitação:

a) Na disciplina específica do concurso do qual é titular;

b) Na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso do qual é titular;



c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

III – Quanto ao tempo de serviço prestado até 30/06/2022, serão considerados:

a) Na Unidade Escolar: 0,01 (um centésimo) por dia, até o máximo de 100 (cem) pontos;

b) Como titular: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

c) Como docente no Magistério Público, no mesmo campo de atuação do cargo do qual é titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até no máximo 30 (trinta) pontos.

IV – Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

a) Licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 438/12;

b) Licença para tratamento de saúde de filho ou tutelado, conforme artigo 74 da Lei Complementar nº 265/2005;

c) Licença saúde;

d) Faltas justificadas;

e) Faltas injustificadas.

V. Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 (oito) pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2022: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo 3,0 (três) pontos;

c) Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2017 a 30/06/2022, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3,0 (três) pontos;

d) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2022: 2,0 (dois) pontos por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos;

e) Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 8,0 (oito) pontos;

f) Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 12,0 (doze) pontos.

§ 1º Os certificados e diplomas a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados e suas cópias entregues e conferidas no ato da inscrição, ficando vedada a apresentação de atestados, certidões e/ou declarações em substituição aos mesmos.

§ 2º O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamentos previstos no artigo 84 da Lei Complementar nº 438/2012 e o tempo de serviço na condição de readaptado serão computados regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes, aulas e Jornada de Trabalho com abrangência nos campos do cargo, do magistério e da Unidade Escolar.

§ 3º As alíneas b e c do inciso II deste Artigo se referem aos docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º Ao integrante do Quadro do Magistério que não possuir tempo de serviço como titular no cargo até 30/06/2022 será permitida a inscrição sem cômputo do tempo de serviço.

§ 5º Aos docentes celetistas não será considerada a pontuação referente à alínea a do inciso III, sendo estes classificados unicamente em nível de Secretaria de Educação.

Art. 8º Para fins de classificação em nível de Secretaria de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art. 9º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior idade cronológica.

II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo.

III – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Da Divulgação da Classificação

Art. 10. A classificação prévia dos docentes inscritos será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares no dia 03/11/2022, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Do Prazo de Recurso

Art. 11. O prazo para interposição de recurso se dará no dia 04/11/2022, das 8h às 16h, na Secretaria de Educação, dispondo a autoridade recorrida de um dia útil de prazo para decisão.

Parágrafo Único. A classificação dos docentes pós-recurso será enviada no e-mail oficial das Unidades Escolares no dia 08/11/2022, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Da Atribuição

Art. 12. A atribuição de classes, aulas e jornadas de trabalho observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Titulares no próprio campo de atuação.

II – Celetistas.

III – Titulares em campo de atuação diverso.

Art. 13. A atribuição de classes, aulas e Jornada de Trabalho aos docentes inscritos e classificados ocorrerá na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – Primeira Etapa, da Unidade Escolar de Educação Infantil:

a) Aos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliar de Educação Infantil titulares classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho;

b) Aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês classificados na Unidade Escolar, até findar a composição de sua Jornada de Trabalho atual ou esgotar a totalidade das aulas de seus componentes curriculares específicos existentes na Unidade;

c) Aos removidos ex officio, com opção de retorno, para Constituição de Jornada de Trabalho;

d) Carga Suplementar de Trabalho aos titulares de cargo da Unidade Escolar e removidos ex officio com aulas de Valores e Atitudes, que não compõem cargo, ao Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Infantil – nesta ordem.

II – Fase 1 – Primeira Etapa, da Unidade Escolar de Anos Iniciais de Ensino Fundamental:

a) Aos Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliar de Educação Básica I titulares classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho;



b) Aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês classificados na Unidade Escolar, até findar a composição de sua Jornada de Trabalho atual ou esgotar a totalidade das aulas de seus componentes curriculares específicos existentes na Unidade.

c) Aos docentes que foram removidos ex officio, com opção de retorno, para Constituição de Jornada de Trabalho;

d) Carga Suplementar de Trabalho aos titulares de cargo da Unidade Escolar e removidos ex officio com aulas de Leitura e Escrita, que não compõem cargo, ao Professor de Educação Básica I e ao Professor Auxiliar de Educação Básica I – nesta ordem.

III – Fase 1 – Primeira Etapa, da Unidade Escolar de Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) Aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho com aulas da disciplina específica na qual o docente é titular em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental e em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos;

b) Aos Professores Auxiliares de Educação Básica II, com atribuição de períodos, distribuídos pelos turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

c) Aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, para Complementação de Jornada de Trabalho, esgotado o número de aulas possíveis do componente do qual é titular para compor sua Jornada de Trabalho:

- Com aulas de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental aos docentes dos diferentes componentes curriculares e, preferencialmente, aos que realizaram os cursos oferecidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação do Estado de São Paulo – EFAPE ou Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, respectivamente, ou ao docente que manifestar compromisso de realizar esses cursos;

- Com aulas de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, aos docentes titulares de cargo com Licenciatura Plena em Letras.

d) Ampliação da Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar que fizeram essa opção, quando da inscrição, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, apenas quando houver aulas livres disponíveis do componente curricular do qual é titular, excetuando-se as componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês;

e) Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, na mesma disciplina do cargo do qual é titular, com aulas de disciplinas correlatas ou que possua habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês;

f) Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, com aulas de disciplinas possuam habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês;

g) Substituições de aulas, pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, na mesma disciplina do cargo do qual é titular, com aulas de disciplinas correlatas ou que possua habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês.

h) Substituições de aulas, pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, aos Professores Auxiliares de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, dos componentes curriculares que possua habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês.

IV – Fase 1 – Segunda Etapa, da Secretaria de Educação:

a) Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês parcialmente atendidos nas Unidades Escolares;

b) Constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório aos docentes excedentes e adidos;

c) Atribuição de classes aos docentes celetistas.

V – Fase 2 - Primeira Etapa, da Secretaria de Educação:

a) Atribuição de sala(s) livre(s) para Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Atendimento Educacional Especializado;

b) Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês, apenas quando houver aulas livres disponíveis do componente curricular do qual é titular e que permitam tal ampliação para nova Jornada de Trabalho.

VI – Fase 2 - Segunda Etapa, da Secretaria de Educação: serão atribuídas classes e/ou aulas como Carga Suplementar de Trabalho e/ou de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 para, nesta ordem:

a) Os docentes do mesmo campo de atuação.

b) Os docentes de campo de atuação diverso.

c) Os docentes habilitados para ministrarem aulas em disciplinas decorrentes de outras graduações que possua.

§ 1º Será considerado excedente o docente titular ao qual não foram atribuídas classes e/ou aulas da disciplina objeto do concurso, pela inexistência das mesmas na Unidade Escolar de classificação do docente.

§ 2º Será considerado adido o docente titular ao qual não foram atribuídas classes e/ou aulas da disciplina objeto do concurso ao final da primeira e segunda fases de atribuição.

§ 3º O docente adido será aproveitado na própria Unidade Escolar ou em outra unidade através de remoção ex officio ou transferência opcional, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 438/2012 e disposições constantes no Decreto nº 4.818/2001.

§ 4º O cronograma contemplando todas as etapas e fases do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2023 encontra-se anexado a esta Portaria.

§ 5º Toda documentação referente à Fase 1 – Primeira Etapa dos docentes deverá ser entregue ao Setor de Supervisão de Ensino, impreterivelmente, no dia 23/11/2022, até às 10 horas.

Art. 14. As classes e/ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já concretizadas anteriormente, estarão automaticamente disponíveis na Segunda Fase para atribuição, excetuando-se o previsto no inciso III do artigo 13 desta Portaria.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre em curso.

§ 1º A atribuição de que trata o caput deste artigo, para o segundo semestre, poderá ser revalidada através de nova ata de recondução, desde que haja demanda de alunos igual ou superior à existente no momento do processo de atribuição do primeiro semestre.

§ 2º Ocorrendo a extinção de classes de Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos ao final do primeiro semestre letivo, o docente ficará apto a participar de novo processo de atribuição de classes e/ou aulas em substituição durante o segundo semestre letivo.

§ 3º Ocorrendo a extinção de classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos ao final do primeiro semestre letivo, prejudicando a Constituição de Jornada de Trabalho do docente titular, este deverá ter-lhe atribuídas aulas na seguinte seqüência:

I – Aulas livres da mesma disciplina no componente curricular da qual é titular no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

II – Aulas livres de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental.

III – Aulas livres de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que possua Licenciatura Plena em Letras.

IV – Aulas livres de disciplinas correlatas ou para as quais possua habilitação.

V – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar



nº 438/2012 da mesma disciplina no componente curricular do qual é titular no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

VI – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental.

VII – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que possua Licenciatura Plena em Letras.

VIII – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de disciplinas correlatas ou para as quais possua habilitação.

IX – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 da mesma disciplina no componente curricular do qual é titular no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

X – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental.

XI – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que possua Licenciatura Plena em Letras.

XII – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de disciplinas correlatas ou para as quais possua habilitação.

§ 4º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, em conformidade ao parágrafo anterior:

I – O docente titular terá sua Jornada de Trabalho reduzida compulsoriamente para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada de menor composição prevista na Lei Complementar nº 438/2012.

II – Na impossibilidade de atingir a Jornada de Trabalho de menor composição acima elencada, o docente titular será considerado adido, obedecendo-se aos dispositivos legais que tratam sobre tal situação.

§ 5º Ocorrendo a extinção de classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos ao final do primeiro semestre letivo, que não prejudique a Constituição de Jornada de Trabalho do docente titular, este ficará apto a participar de novo processo de atribuição de classes e/ou aulas em substituição durante o segundo semestre letivo.

§ 6º Ocorrendo a criação de novas classes da Educação de Jovens e Adultos, no decorrer do ano letivo, a atribuição será feita pela Secretaria de Educação do Município de Jahu.

§ 7º A atribuição de aulas de Educação Física no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos será realizada após homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria de Educação, podendo ser atribuídas como Carga Suplementar ou através do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 aos docentes habilitados.

Art. 15. A atribuição de aulas de Ensino Religioso será realizada após homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria de Educação, podendo ser atribuídas como Carga Suplementar ou através do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 aos docentes com Licenciatura Plena em Pedagogia, História, Ciências Sociais ou Filosofia.

Art. 16. No processo de atribuição de classes e /ou aulas deverá ainda ser observado:

I – O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título somente será concretizado para todos os fins e efeitos na efetiva assunção de seu exercício;

II – A redução da Jornada de Trabalho Docente, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente do docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante ou licença adoção;

III – As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas aos docentes que venham efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

IV – Fica vedada a atribuição de Carga Suplementar de Trabalho e substituição de classes e/ou aulas pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, ao docente que, no momento da atribuição estiver afastado em Licença para tratar de assuntos pessoais, ou em cargos comissionados.

Art. 17. As classes e/ou aulas atribuídas de acordo com a Carga Suplementar de Trabalho ou artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 terão vigência a partir do primeiro dia de efetivo trabalho escolar, de acordo com o Calendário Escolar homologado para o ano letivo vigente.

Art. 18. Para a atribuição de classes, turmas e/ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, serão observadas as disposições contidas em regulamento específico.

Parágrafo Único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classes, turmas e/ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes, aulas e jornadas de trabalho.

Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente

Art. 19. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas de interação com alunos, horas para estudos, planejamento e avaliação, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho em local de livre escolha, conforme artigos 46 e 47 da Lei Complementar nº 438/12.

Art. 20. A Constituição da Jornada de Trabalho dos docentes na Unidade Escolar far-se-á com a atribuição de:

I – Período aos Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica II.

II – Classe livre de Educação Infantil ou 16 aulas livres de interação com alunos do componente curricular de Valores e Atitudes (na mesma Unidade Escolar) existentes em Centros Municipais de Educação Infantil aos Professores de Educação Infantil.

III – Classe livre de Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou 20 aulas livres de interação com alunos no componente curricular de Leitura e Escrita (na mesma Unidade Escolar) existentes em Escolas Municipais de Ensino Fundamental aos Professores de Educação Básica I.

IV – Aulas livres do componente curricular específico do concurso aos Professores de Educação Básica II.

V – Sala(s) livre(s) de Atendimento Educacional Especializado previamente homologadas aos Professores de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do concurso, em nível de Unidade Escolar, o Professor de Educação Básica II poderá complementar sua Jornada de Trabalho com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s), desde que após a Constituição de Jornada de Trabalho dos titulares dessa(s) disciplina(s).

§ 2º Na impossibilidade de Constituição de sua Jornada de Trabalho, após a primeira e segunda fases de atribuição, o Professor de Educação Básica II terá redução compulsória para a Jornada de Trabalho imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada de menor composição.



Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 24. A Ampliação da Jornada de Trabalho far-se-á somente com aulas livres existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da disciplina específica do concurso do qual é titular.

§ 1º Não havendo condições de Ampliação da Jornada de Trabalho pretendida, se concretizará a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir.

§ 2º Fica vedada, na fase de Ampliação da Jornada de Trabalho, a atribuição de carga horária que exceda a jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível cujo saldo de aulas excedente poderá ser atribuído, automaticamente, como Carga Suplementar de Trabalho e/ou por meio do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12.

§ 3º Fica vedada a Ampliação de Jornada de Trabalho ao docente que, no momento da atribuição, estiver afastado em Licença para tratar de assuntos pessoais e em cargos comissionados.

§ 4º Fica facultado ao docente titular, à exceção do adido, a possibilidade de se retratar da opção por ampliação ou redução antes do início do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2023 dar-se-á na Secretaria de Educação, observados o campo de atuação, a ordem de classificação e as habilitações docentes.

§ 1º O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente após ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e/ ou aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º Compete ao gestor escolar informar imediatamente à Secretaria de Educação, por meio de Ofício, a ocorrência de saldo de classes e/ou aulas existente em sua Unidade Escolar, para sua disponibilização nas sessões de atribuição durante o ano letivo de 2023.

§ 3º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas compete ao docente observar a compatibilidade de sua Jornada de Trabalho com outra que esteja exercendo, inclusive com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas e horas de estudo, planejamento e avaliação, bem como a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, em consonância com os turnos e horários de funcionamento das Unidades Escolares.

§ 4º O docente que não comparecer ou se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição de Carga Suplementar de Trabalho e/ou substituição por meio do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 5º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano letivo ocorrerão, semanalmente, sempre às terças-feiras, às 9 horas.

§ 6º Não haverá sessão de atribuição, durante o ano letivo em curso, em semanas consideradas de férias ou recesso escolar.

§ 7º Fica vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso.

Art. 26. Fica vedada a atribuição ao professor que, no ano letivo em curso, tenha desistido das classes e/ou aulas atribuídas de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, independentemente do motivo.

Art. 27. Só poderá participar de novo processo de atribuição quando o professor tiver no corrente ano desistido das aulas atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho nas situações de:

I – Provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

II – Atribuição, com aumento da carga horária, em função do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

Das Disposições Finais

Art. 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, podendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 29. Na hipótese de alteração da classificação decorrente de processos judiciais, a atribuição do docente em questão será anulada e ocorrerá nova atribuição de classes ou aulas a este e aos demais docentes que estiverem com classificação alterada ou inferior.

Art. 30. A acumulação remunerada de dois cargos, de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:

I – A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

II – Haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente também as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de estudo, planejamento e avaliação integrantes de sua jornada de trabalho.

Art. 31. Em consonância com o parágrafo 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, alterado pela Lei Complementar nº 468/14, fica vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente que, em 2022:

I – Tenha cometido transgressão disciplinar.

II – Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

III – Tenha obtido desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a Avaliação de Desempenho Periódica.

IV – Conte com mais de doze faltas entre justificadas e injustificadas.

Art. 32. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jahu, em 07 de outubro de 2022.

Profª Drª Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação



CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA O ANO LETIVO DE 2023

DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
21/11/22	18h30	EMEF Norma Botelho (CAIC)	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores e Auxiliares de Educação Básica II sediados na EMEF Norma Botelho
			Complementação de Jornada aos Professores de Educação Básica II sediados na EMEF Norma Botelho
			Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II sediados na EMEF Norma Botelho – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática (se possível)
			Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática nas disciplinas do cargo e dos outros componentes curriculares (exceto Arte, Educação Física e Inglês)
			Atribuição de aulas via artigo 106 aos Professores de Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática nas disciplinas do cargo e dos outros componentes curriculares (exceto Arte, Educação Física e Inglês)
			Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados (exceto Arte, Educação Física e Inglês)
21/11/22	18h	Unidades Escolares (EMEF)	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II sediados em Unidades Escolares de Ensino Fundamental
22/11/22	18h	Unidades Escolares (CMEI)	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II sediados em Unidades Escolares de Educação Infantil
29/11/22	18h15	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Arte
30/11/22	18h15	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Educação Física
01/12/22	18h15	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II - Inglês
19/01/23	09h	Espaço Pedagógico	Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Inglês (se possível)
19/01/23	14h	Espaço Pedagógico	Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Educação Física (se possível)
20/01/23	09h	Espaço Pedagógico	Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Arte (se possível)
25/01/23	09h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Inglês
			Atribuição de aulas via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Inglês
25/01/23	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Educação Física



			Atribuição de aulas via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Educação Física
26/01/23	09h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Arte
			Atribuição de aulas via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Arte
26/01/22	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física e Inglês como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física e Inglês via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educ. Básica II habilitados
26/01/22	15h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês sediados nos CMEIS e EMEFs
			Atribuição de aulas de Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês sediados nos CMEIS e EMEFs
27/01/22	14h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II habilitados
			Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA O ANO LETIVO DE 2023

DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
20/01/23	14H	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE para Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Atendimento Educacional Especializado
27/01/23	9h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Atendimento Educacional Especializado habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Atendimento Educacional Especializado habilitados
27/01/23	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Atendimento Educacional Especializado



CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PARA O ANO LETIVO DE 2023

DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
21/11/22	18h	Unidades Escolares	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores e Auxiliares de Educação Básica I e atribuição de aulas de Leitura e Escrita (que não compõem cargo) como Carga Suplementar de Trabalho.
19/12/22	18h45	Espaço Pedagógico	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica I excedentes/adidos.
23/01/23	08h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
23/01/23	09h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
23/01/23	15h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
23/01/23	16h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
24/01/23	08h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
24/01/23	15h	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Educação Infantil via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de classes de Educação Infantil via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
27/01/23	10h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados
27/01/23	10h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados
27/01/23	15h	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados



CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2023

DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
22/11/22	18h	Unidades Escolares	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores e Auxiliares de Educação Infantil e atribuição de aulas de Valores e Atitudes (que não compõem cargo) como Carga Suplementar de Trabalho.
19/12/22	18h45	Espaço Pedagógico	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Infantil excedentes/adidos.
20/12/22	17h15	Espaço Pedag.	Constituição de Jornada de Trabalho aos celetistas
23/01/23	10h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
23/01/23	11h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
23/01/23	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
23/01/23	14h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 160 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 160 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
24/01/23	10h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Educação Infantil artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de classes de Educação Infantil artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
24/01/23	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
27/01/23	11h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Infantil habilitados
27/01/23	11h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados
27/01/23	15h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil habilitados Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil habilitados



INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E JORNADA DE TRABALHO PARA 2023 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO					
Nome:					
Data de Nascimento:		RG:		Dependente Menor:	
Unidade Escolar:					
Cargo: DEMAIS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
Acumula Cargo?		() Sim () Não		Readaptação: () Sim () Não	
Outra Habilitação?		() Sim. Qual?		() Não	
Deseja Carga Suplementar de Trabalho?		() Sim () Não		() Não	
Deseja Atuar na disciplina EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA (Fund II)?		() Sim () Não		() Não	
Participou do Curso EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA - SEBRAE ?		() Sim () Não		() Não	
Deseja Atuar na disciplina PROJETO DE VIDA (Fund II)?		() Sim () Não		() Não	
Participou do Curso EFAPE INOVA - PROJETO DE VIDA?		() Sim () Não		() Não	
Manifesta compromisso em realizar os cursos da EPAPE INOVA - PROJETO DE VIDA e/ou SEBRAE - EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA?				() Sim	
				() Não	
PONTUAÇÃO					
Tempo de Serviço até 30/06/2022					
Unidade Escolar:		dias, com		<u>0</u> pontos; (0,010) - Máximo 100 Pontos	
Cargo:		dias, com		<u>0</u> pontos; (0,005) - Máximo 50 Pontos	
Magistério:		dias, com		<u>0</u> pontos; (0,003) - Máximo 30 Pontos	
TÍTULOS					
a) Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 (oito) pontos.				0,000 pontos.	
b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2022: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo 3,0 (três) pontos.				0,000 pontos.	
c) Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2017 a 30/06/2022, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3,0 (três) pontos.				0,000 pontos.	
d) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2022: 2,0 (dois) pontos por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.				0,000 pontos.	
e) Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 8,0 (oito) pontos.				0,000 pontos.	
f) Diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2022: 12,0 (doze) pontos.				0,000 pontos.	
TOTAL GERAL U.E.				0,000 pontos.	
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				0,000 pontos.	
Nestes termos, pede deferimento.				Defiro. Jahu, _____	
Data: _____					
(Assinatura do docente)				(carimbo e assinatura do Gestor)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Educação****Portaria SE nº 070, de 07 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a designação da Comissão responsável pelo Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2023.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 438/2012 e na Portaria SE nº 069/2022, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão responsável pelo Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2023.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Celio Luiz Cardoso, RG nº 34.976.012-3.

II – Demais membros:

a) Alessandra Filomena Ferrarezi da Silva, RG nº 42.241.059-7;

b) Ana Paula Castello Buoro, RG nº 27.997.883-2;

c) Carlos Eduardo Balivo, RG nº 43.285.333-9;

d) Erika Luciane Moretto Pedrazzi, RG nº 30.916.402-3;

e) Murilo Giovanni de Oliveira, RG nº 44.866.530-X;

f) Paula Sorrentino, RG nº 34.037.679-X;

g) Renata Tonon Pires da Fonseca, RG nº 29.910.879-X;

h) Rute Daniela Grandeso Cucato, RG nº 26.822.207-1.

Art. 3º A Comissão ora instituída será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão de todas as fases e etapas do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria SE nº 070/2021.

Jahu, em 07 de outubro de 2022.

Profª Drª Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**Secretaria de Educação****Portaria SE nº 071, de 07 de outubro de 2022**

Dispõe sobre o sobre a designação de servidores para análise de amostra, referente ao Processo nº 5774-PG/2022 – Aquisição de Kits de Materiais Escolares, Estojos e Mochilas Escolares para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jahu.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Designar servidores para análise de amostra, referente ao Processo nº 5774-PG/2022 – Aquisição de Kits de Materiais Escolares, Estojos e Mochilas Escolares para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jahu, de acordo com o contido no referido Processo e com a seguinte composição:

I – Daniela Aparecida Pinheiro – Professora Coordenadora Pedagógica;

II – Eliana Cristina Zamboni Gervásio – Diretora de Educação Infantil;

III – Gisele Adriana Claro de Lima – Professora Coordenadora Pedagógica;

IV – Juliana Thais Beltrame – Supervisora de Ensino;

V – Márcia Helena Ricardo de Oliveira Cesário – Professora Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

JAHU, em 07 de outubro de 2022

Profª, Drª. ELENIRA AP. CASSOLA
Secretária de Educação

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

